



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 05/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. DO PROCESSO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, torna público, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas.
- 1.2. Estará aberto a partir do dia **29/01/2026, às 08:00h**, até o prazo de 12 (doze) meses, disponibilizado no site: www.palmital.pr.gov.br

2. EMBASAMENTO LEGAL

- 2.1. O MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a partir da publicação deste edital e por período de 12 (doze) meses, procederá o CREDENCIAMENTO, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, de pessoas jurídicas interessadas na Concessão Aluguel de Barracão pelo Município de Palmital - PR destinados à Industrias que queiram se instalar ou que já estejam instalada no município condicionadas à geração de no mínimo 30 novos empregos, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.236/2022 e suas alterações.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste edital de chamamento, o CREDENCIAMENTO de Empresas que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 1.236/2022 e suas alterações, da geração mínima de 30 (trinta) empregos, para receber o subsidio de concessão de aluguel de barracões,
- 3.2. – As empresas interessadas deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:
 - a) A concessão do imóvel destina-se a empresas ou industrias instaladas ou que queiram se instalar no Município, desde que gerem no mínimo 30 (trinta) empregos diretos;
 - b) As indústrias que estiverem em funcionamento no Município e que dispuserem de imóvel próprio, poderão pleitear o benefício, visando o aumento de produção e ampliação de vagas;
 - c) O aluguel dos barracões será custeado pelo município com valor máximo de até trinta e cinco unidades fiscais do município (UFM) equivalentes no ano fiscal de 2026 à R\$ 4.749,50 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), corrigidos anualmente pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC);
 - d) O imóvel objeto do ato de concessão será contratado através de procedimento licitatório e deverá estar de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e os números de postos de trabalho a serem criados;
 - e) A empresa interessada deverá apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, antes de iniciar as atividades no imóvel concedido, caso seja necessário para tais atividades.
- 3.3. - Para a manutenção do incentivo, a indústria beneficiada deve apresentar periodicamente, sempre que requisitada:
 - a) Comprovação de que está instalada e com mão-de-obra registrada, mediante apresentação de documentação comprobatória e inspeção do Município no local de funcionamento, devendo serem criados e mantidos no mínimo 30 (trinta) postos de trabalho;
 - b) Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como CNDT — Certidão Negativa de Devedores Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.
 - c) Para empresas novas no município comprovar o preenchimento do mínimo das vagas de trabalho propostas em até 90 dias após a concessão.
 - d) No caso de empresas instaladas deverá comprovar aumento de vagas registradas em no mínimo 25% dentro do prazo de 03 (três) meses após a concessão e 50% após 08 (oito) meses após a concessão.
 - e) A comprovação de empregos gerados ao final de cada período mencionados no item acima e durante o prazo de concessão, será feita através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.
- 3.4. - A locação poderá ocorrer sobre imóveis de pessoas físicas ou jurídicas;



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas na Concessão de Uso de que trata este Edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Palmital - PR, Setor de Licitações, sito na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Bairro Centro, das 8h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, mediante o encaminhamento dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.1 deste Edital e seus Anexos, num envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua parte externa:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

PROPONENTE: NOME COMPLETO DA EMPRESA INTERESSADA

5. DOS DOCUMENTOS

5.1. No envelope de que trata o item 4 deste Edital, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- a) Dados da empresa;
- b) Descrição clara e objetiva do empreendimento que pretende implantar no imóvel com as metas do empreendimento no imóvel a ser concedido pelo Município de Palmital - PR;
- c) Descrição de Investimentos, por parte da licitante, previstos no empreendimento, com descrição das etapas de realização;
- d) Prazo de início da operação do empreendimento, a contar da data da assinatura do contrato.
- e) Número de empregos diretos e indiretos a serem gerados
- f) Na descrição que trata a alínea b) deverá haver a indicação do tamanho do barracão necessário para a execução de suas atividades, podendo a empresa interessada indicar três imóveis adequados e seus respectivos valores como forma de referência para o procedimento licitatório, ou poderá ainda, se for o caso, indicar imóvel que comprovadamente possua características únicas que atendam suas necessidades, podendo este ser, justificadamente na forma da lei, objeto de inexigibilidade de licitação;

5.2. Deverão constar ainda os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) certidão de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- f) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa;
- g) declaração de pleno conhecimento da área, sua localização e possibilidades físicas operacionais de mesmo, assinada pelo representante da empresa interessada;
- h) declaração expressa do responsável pela empresa interessada de que, tanto a empresa quanto o declarante, não se encontram cumprindo a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não incorrem nas vedações do Art. 14 da mesma Lei, conforme modelo do **Anexo I**;

6. DOS ENCARGOS RELATIVOS AO IMÓVEL

6.1. Durante a concessão de do aluguel, a empresa beneficiária arcará com todos os encargos e despesas, entre outros, oriundos da utilização do imóvel, e está condicionada à geração de empregos, levando-se em conta a função social decorrente da geração de emprego e renda, o fomento ao desenvolvimento econômico e a elevação do índice de participação do município na arrecadação de impostos;

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



- 7.1. Os documentos e informações apresentadas pelas proponentes em conformidade com os itens 2.1 deste Edital, serão analisadas quanto à sua regularidade no mesmo dia em que forem apresentadas junto à comissão de licitações do Município;
- 7.2. - Em havendo um número maior de empresas interessadas em relação ao número de imóveis disponíveis, para efeito de classificação das propostas das empresas a serem beneficiadas com a concessão prevista neste edital, serão considerados os seguintes elementos:
- quantidade maior na geração de novos empregos diretos;
 - utilização de matéria-prima local;
 - quantidade maior na geração de novos empregos indiretos;
 - viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Concluído os trabalhos de habilitação e classificação das propostas apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será a melhor proposta homologada pela autoridade superior competente.

9. DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

- 9.1. Homologada a proposta, a administração se encarregará de realizar procedimento licitatório para contratação de imóvel com características compatíveis conforme descrito na proposta;
- 9.2. Uma vez licitado o imóvel este será objeto da Concessão de Uso de que trata este Edital e ocorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até os prazos máximos estabelecidos na legislação municipal, desde que atendidos os requisitos do edital e seja do interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo concessionário até 30 (trinta) dias antes da data final do contrato.
- 9.3. A concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo Termo de concessão, de uso a contar da convocação pelo Município, que se dará após a assinatura do contrato oriundo do procedimento licitatório.
- 9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.
- 9.5. Se, dentro do prazo estabelecido, a concessionária convocada não assinar o respectivo Termo de Concessão, a Administração poderá convocar as remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nos termos do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou então, revogar o procedimento. A recusa injustificada em assinar o termo sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da referida Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA

- 10.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade da concessionária, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária.
- 10.2. A concessionária fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de concessão, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 10.3. A concessionária fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, inclusive com as benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.
- 10.4. A concessionária fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias, ambientais e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.
- 10.5. A manutenção e a limpeza do imóvel onde se encontra construído o prédio será obrigação da concessionária.
- 10.6. A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- 10.7. Geração de novos empregos formais com mão de obra preferencialmente local, conforme critérios mínimos estabelecidos no presente edital.
- 10.8. Cumprimento integral da proposta apresentada, tendo esta referência para o julgamento da manutenção da concessão em cada período.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedada a concessionária a transmissão da concessão de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão do contrato de concessão, devendo a empresa ressarcir as perdas e danos oriundas do contrato de locação firmados pelo município.
- 11.2. Qualquer benfeitoria não móvel que o concessionário pretenda realizar, ou modificação no bem imóvel concedido, deverá obter aprovação prévia do Município, sendo que as benfeitorias realizadas integrarão o patrimônio do locador do imóvel ao final do contrato de concessão e ou quando do encerramento das atividades da Concessionária, sem que para a concessionária caiba qualquer indenização.
- 11.3. A prefeitura efetuara vistorias e avaliações periódicas no objeto desta Concessão, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.
- 11.4. O não cumprimento pelo cessionário, das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, bem como na proposta apresentada, implicará na rescisão unilateral pela Prefeitura, do contrato de Concessão.
- 11.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste edital.
- 11.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recurso e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 11.7. Em sendo necessário será concedido prazo para apresentação de documentos ou prestação de informações e esclarecimento visando o cumprimento das exigências do Edital.
- 11.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Palmital-PR, Departamento de Licitações, pelo e-mail licitapalmital@palmital.pr.gov.br e pelo telefone (42) 3657-1222.
- 11.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 11.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Específica de Licitações.
- 11.11. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar no todo ou em parte a proposta selecionada na forma preconizada neste Chamamento Público, de modo que não gera qualquer direito ao participante desta proposta.
- 11.12. O proponente que enviar o envelope para habilitação/proposta estará assumindo todos os requisitos deste Edital, e estará sujeito a todas as penalidades previstas no mesmo.
- 11.13. A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.14. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Específica de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- 11.15. Do Termo de Concessão a ser assinado com o(s) credenciado(s), constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 92 e a possibilidade de extinção do ajuste, na forma determinada nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.
- 11.17. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de idoneidade, conhecimento e concordância com os termos do presente Edital;

Palmital-Pr, 27 de janeiro 2026.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref.: nº ____ / ____.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, autárquica, fundacional ou de Economia Mista.

_____, ____ de ____ de 20____.

(nome, RG e assinatura do representante legal)